



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Baixo Guandu - 1ª Vara

Av. Carlos Medeiros, 977, Fórum Desembargador Otávio Lemgruber, Centro, BAIXO GUANDU

- ES - CEP: 29730-000

Telefone: (27) 37321588

Número do Processo: 5000815-23.2022.8.08.0007

REQUERENTE: ALDERINO GONCALVES VIEIRA FILHO, JOSE ROBERTO DA SILVA, VARLI QUEIROZ, ELIAS FERNANDO MENDES DE ARAUJO, CLOVIS PASCOLAR, SUELI ALVES TEODORO, EDMAR VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDGARD DE ABREU ARAGAO ROSA - ES21445

Advogado do(a) REQUERENTE: EDGARD DE ABREU ARAGAO ROSA - ES21445

Advogado do(a) REQUERENTE: EDGARD DE ABREU ARAGAO ROSA - ES21445

Advogado do(a) REQUERENTE: EDGARD DE ABREU ARAGAO ROSA - ES21445

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Endereço: CARLOS DE MEDEIROS, 231, CENTRO, BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000

Nome: LEANDRO DA KIMACOL

Endereço: avenida carlos de medeiros, 231, s gabinetes na Camara Municipal, centro, BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000

DECISÃO/MANDADO

Vistos, etc...

–

Trata-se de “*ação declaratória de nulidade de ato administrativo e eleição da Câmara Municipal c/c tutela de urgência*” ajuizada por **ALDERINO GONÇALVES VIEIRA FILHO e OUTROS** em desfavor do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, Sr. LEANDRO DA KIMACOL, e CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES.**

Em sua petição inicial, os autores sustentam a nulidade/ilegalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu, uma vez violou o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica Municipal e os preceitos da Constituição da República.

Narram que na reunião ordinária realizada no dia 12/09/2022, voltada à Eleição da Mesa Diretora para o exercício do biênio 2023/2024, os Vereadores foram surpreendidos com a leitura de um Edital de Convocação – destinado à inscrição dos Vereadores interessados a concorrer aos cargos da Mesa Diretora – e leitura dos nomes dos inscritos.

Afirmam que foram surpreendidos, pois não foi dada a devida publicidade ao referido Edital, sendo certo que os autores não tomaram conhecimento de seu teor, de modo que não tiveram a



oportunidade de se inscreverem para os cargos em questão.

Narram que nem mesmo um componente da atual Mesa Diretora, o Vereador Clovis, que é pretendo candidato à presidência para o biênio e atual vice-secretário, tinha ciência do referido edital.

Ocorre que, ao tentarem questionar a falta de publicidade do referido Edital, o atual Presidente da Câmara não permitiu a palavra aos requerentes, violando preceitos do Regimento Interno da Casa. Além disso, o Presidente se recusou a responder as indagações que lhe foram feitas sobre o assunto, limitando-se a afirmar que o Edital foi devidamente publicado. Na sequência, determinou o desligamento dos microfones e prosseguiu com a reunião.

Indignados, os 7 Vereadores requerentes se ausentaram da reunião e, ainda assim, o Presidente prosseguiu com a votação, elegendo a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu, com apuração de apenas 6 votos – o que viola a exigência de *quorum* de maioria absoluta dos membros da Casa, para votação da matéria.

Diante disso, foi ajuizada a presente ação, pretendendo a anulação do Edital de Convocação 001/2022, expedido pelo Presidente da Podre Legislativo local e, ainda, anulação da eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu, bem como todos os atos administrativos parlamentares subsequentes, determinando-se a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora, na forma e em obediência ao regimento interno e demais institutos jurídicos aplicáveis.

Em sede de tutela de urgência, foi pleiteada a suspensão dos efeitos da eleição ocorrida na sessão de 12/09/2022, convocada por ato (edital) 001/2022, protocolo 249/2022, até julgamento final da presente ação, e, em sendo necessária, a convocação para um procedimento de eleição com efeitos provisórios, nos termos do regimento, para que se possa garantir o exercício da mesa diretora para o próximo biênio com início em janeiro de 2023.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de ação que busca a declaração de nulidade/ilegalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu, ao argumento de que foram violadas normas do Regimento Interno da Casa, da Lei Orgânica do Município e preceitos da Constituição da República.

Em sede de tutela de urgência, foi pleiteada a suspensão dos efeitos da eleição ocorrida na sessão de 12/09/2022, convocada por ato (edital) 001/2022, protocolo 249/2022, até julgamento final da presente ação, e, em sendo necessária, a convocação para um procedimento de eleição



com efeitos provisórios, nos termos do regimento, para que se possa garantir o exercício da mesa diretora para o próximo biênio com início em janeiro de 2023.

Primeiramente, antes de adentrar ao exame da pretensão autoral, cumpre registrar que apesar do art. 2º da Constituição Federal prever a independência dos Poderes, o Supremo Tribunal Federal já assentou que o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) impõe a intervenção judicial nos casos em que se depreende do ato parlamentar questionado ofensa à norma constitucional ou legal, como é o caso dos autos.

A par disso, passo ao exame dos autos.

Sublinho que, nesta fase de cognição sumária, cabe-me tão somente analisar o pedido de tutela de urgência e aferir se estão presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, que estabelece: *“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”*

Assim, segundo a legislação processual, para que seja concedida a tutela de urgência, deve-se identificar a presença de dois requisitos: probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e perigo de dano (*periculum in mora*).

Da leitura da exordial, verifico que os autores narram irregularidades quanto à convocação dos Vereadores para a participação na eleição da Mesa Diretora, afirmando que não foi dada a devida publicidade ao Edital de convocação destinado à inscrição dos interessados a concorrer aos cargos em questão.

Como se observa, a alegação exordial é de cunho negativo, qual seja, não ter sido dada a devida publicidade ao Edital de Convocação 001/2022, o que torna impossível a juntada, pelo autor, de documentação apta a comprovar sua alegação, tendo em vista se tratar de prova negativa.

De qualquer sorte, ao assistir a sessão ordinária realizada no dia 12/09/2022, disponível no *youtube*, é possível perceber, a partir da reação de alguns Vereadores, que eles foram surpreendidos quanto ao teor do referido Edital e quanto à necessidade de realizar inscrição para concorrer aos cargos diretivos da Mesa.

Muito embora o Presidente da Câmara de Vereadores, na ocasião, tenha mencionado a publicação do Edital tenha se dado no mural da Câmara, no mural da Prefeitura e na SAPL dos Vereadores, ao que parece tais meios não foram suficientes para garantir a publicidade que se espera dos atos públicos, havendo indícios de violação dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, mais especificamente, princípio da legalidade e publicidade.



Como se sabe, o Poder Público deve agir com maior transparência possível, requisito de validade e/ou eficácia jurídica dos atos praticados.

Neste particular, vale lembrar que a publicidade oficial, por si só, não é capaz de garantir a *difusão* e o *conhecimento da informação*. Trata-se de requisito necessário, mas não suficiente para que se prestigie a publicidade em seu aspecto material. A difusão da informação deve ser feita da forma *mais ampla possível* e assegurada com a utilização dos meios *adequados*, dependendo de seu objetivo e de seus destinatários. Além da adequação dos meios, deve-se propugnar por uma conexão sistemática com o *direito fundamental à informação* e com o *princípio democrático*.

Na espécie, ainda que a fala do Presidente da Câmara de Vereadores indique que o questionado Edital tenha sido formalmente publicado (uma vez que publicado no mural da Câmara, no mural da Prefeitura e na SAPL dos Vereadores), é possível perceber que não houve publicidade material, é dizer, a informação ali contida não foi devidamente difundida entre os seus destinatários.

Anoto que a realização de eleição, seja em qual âmbito ela venha a ser realizada, demanda a necessária notificação das partes interessadas e que devem participar. Assim, a notificação dos Vereadores para a devida participação nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal se afigura imprescindível para tornar o processo eleitoral legítimo e possibilitar a eleição de uma nova Mesa Diretora apta para desempenhar as suas atividades.

Mas não é só.

Muito embora no início da sessão ordinária tenha sido realizada a chamada dos Vereadores para efeito de *quorum* e, naquele momento, todos estivessem presentes, certo é que no decorrer da reunião, diante da insatisfação gerada pela ausência de publicidade do Edital de Convocação 001/2022, sete dos treze Vereadores de Baixo Guandu – os ora requerentes – se ausentaram do Plenário, negando-se a participar da votação da nova Mesa Diretora da Câmara.

Diante disso, o prosseguimento da eleição violou o art. 5º, *caput* e §3º do Regimento Interno do Poder Legislativo local, que exige *quorum* de maioria absoluta dos membros da Casa para eleição da Mesa Diretora.

Dessa forma, em juízo de cognição sumária, entendo que resta configurada a probabilidade do direito autoral.

No que se refere ao periculum in mora, é evidente, pois se aproxima o próximo biênio e, portanto, o mandato da nova Mesa Diretora, que foi eleita, aparentemente, em processo eleitoral ilegítimo,



devendo ser suspensos, portanto, os efeitos da questionada eleição.

Com efeito, presentes os requisitos autorizativos previstos no art. 300 do CPC, entendo ser caso de deferimento do pedido de tutela urgência.

Por ora, deixo de analisar o pedido de convocação para um procedimento de eleição com efeitos provisórios, oportunizando a própria Câmara de Vereadores realizar o ato, observando, por óbvio, todos os preceitos normativos correspondentes.

*ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para SUSPENDER os efeitos da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Baixo Guandu, ocorrida na sessão de 12/09/2022, convocada pelo Edital 001/2022, até ulterior deliberação.***

Para cumprimento do que restou decidido, **DETERMINO:**

I – *INTIME-SE* a parte autora para ciência da presente decisão, por meio de seu advogado.

II – *CITEM-SE os requeridos* para ciência da presente demanda, bem como para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC). ADVIRTA-SE que, não contestada a demanda, “*presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*” (art. 344 do CPC).

III – Se eventual resposta trazer as questões previstas nos arts. 350/351 do CPC, ou caso ocorra a hipótese do art. 348 do CPC, *INTIME-SE* a parte autora, para eventual manifestação, em dez dias.

IV – *NOTIFIQUE-SE* o Ministério Público, com vista dos autos.

V – Após, voltem os autos conclusos.

Diligencie-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

DISTRIBUA-SE o presente à Central de Mandados, onde deverá ser distribuída a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca, para o cumprimento das diligências acima, na forma e prazos legais.

Baixo Guandu/ES, data da assinatura eletrônica.



WALMÉA ELYZE CARVALHO PEPE DE MORAES

Juíza de Direito

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22091420155956600000017025822
procuracao	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	22091420160088300000017026626
IDENTIDADE 1	Documento de Identificação	22091420160111700000017026628
IDENTIDADE 2	Documento de Identificação	22091420160127700000017026632
IDENTIDADE 3	Documento de Identificação	22091420160151000000017026633
IDENTIDADE 4	Documento de Identificação	22091420160163400000017026638
IDENTIDADE 5	Documento de Identificação	22091420160189000000017026639
copia do espelho do edital 001-2022 no sistema	Documento de comprovação	22091420160211800000017026641
despacho - decisão	Documento de comprovação	22091420160597100000017026650
edital	Documento de comprovação	22091420160619600000017026651
ficha de inscrição juscélino	Documento de comprovação	22091420160643000000017026762
espelho de inscrição juscélino	Documento de comprovação	22091420160660100000017026759
espelho de inscrição aprígio	Documento de comprovação	22091420160685800000017026768
ficha de inscrição aprígio	Documento de comprovação	22091420160704300000017026769



ficha de inscrição valmir	Documento de comprovação	22091420160726700000017026774
espelho de inscrição valmir	Documento de comprovação	22091420160762900000017026775
espelho de inscrição leandro - sem documento	Documento de comprovação	22091420160779100000017026776
espelho de inscrição bidim - sem documento	Documento de comprovação	22091420160794800000017026777
SESSÕES ORDINÁRIA CAMARA MUNICIPAL	Documento de comprovação	22091420160811300000017026792
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	22091513171106000000017039514
Intimação eletrônica	Intimação eletrônica	22091513242390400000017040361
Petição (outras)	Petição (outras)	22091513571599900000017042403
comprovante de pagamento de custas	Documento de comprovação	22091513571857400000017042909
Certidão	Certidão	22091612234947900000017077999

